



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Tatiana Rodrigues Drumond

Título:

Relação entre as emendas parlamentares dos Deputados
Distritais ao orçamento e as prioridades elencadas no PPA
2020-2023

Brasília
2022



Tatiana Rodrigues Drumond

Título:

Relação entre as emendas parlamentares dos Deputados
Distritais ao orçamento e as prioridades elencadas no PPA
2020-2023

Artigo científico apresentado ao Instituto
Legislativo Brasileiro – ILB como pré-
requisito para a obtenção de certificado de
conclusão de Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu.

**Área de concentração: Orçamento
Público**

**Orientador: Rafael Inácio de Fraia e
Souza**

Brasília

2022



Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

Assinatura do Autor / Titular dos direitos autorais



Tatiana Rodrigues Drumond

Título:

Relação entre as emendas parlamentares dos Deputados
Distritais ao orçamento e as prioridades elencadas no PPA
2020-2023

Artigo científico apresentado ao Instituto
Legislativo Brasileiro – ILB como pré-
requisito para a obtenção de certificado de
conclusão de Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Orçamento Público.

Aprovado em Brasília, em de de 2022 por:

Banca Examinadora:

Prof. Me. Rafael Inácio de Fraia e Souza
Senado Federal

Prof. Me. Osmar de Oliveira Aguiar
Câmara dos Deputados



AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me guiado até aqui, por ter me ajudado a vencer tantos obstáculos.

Ao meu marido, Jefferson e minha filha Rafaela, por serem minha inspiração diária, meu porto seguro.

Ao meu orientador, Professor Rafael, por todo apoio e pelos ensinamentos.

Ao amigo Dalmo Palmeira, pelo incentivo em participar do Curso de Pós-Graduação em Orçamento Público.

Ao chefe e amigo, Haendel, que nunca mediu esforços para me apoiar na conclusão do Curso.



TÍTULO DO ARTIGO: Relação entre as emendas parlamentares dos Deputados Distritais ao orçamento e as prioridades elencadas no PPA 2020-2023

Tatiana Rodrigues Drumond*

RESUMO

O processo de elaboração do orçamento do Distrito Federal, assim como nos demais estados, é bastante complexo e segue uma série de normas até sua aprovação final. Uma dessas etapas é a do Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Legislativa do DF. Nesse momento, os deputados distritais podem apresentar emendas destinando recursos para diversas cidades, segmentos e serviços. Este artigo científico analisa se as emendas parlamentares apresentadas ao orçamento nos anos de 2020, 2021 e 2022 atendem às prioridades elencadas no Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal 2020-2023. O foco é identificar as principais áreas de interesse dos parlamentares e se as emendas são destinadas às áreas essenciais destacadas pelo Poder Executivo. Além disso, o estudo apresenta uma revisão sobre a legislação orçamentária e como os poderes Executivo e Legislativo se comportam perante a essas Leis. Diante do exposto, o presente estudo tem a intenção de responder se as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos nos anos de 2020, 2021 e 2022 atendem às prioridades elencadas no Plano Plurianual do Distrito Federal 2020-2023

Palavras-chave: Emendas parlamentares, PPA, Lei Orçamentária Anual, Orçamento, Distrito Federal.

ABSTRACT

The budget preparation process in the Federal District, as in other states, is quite complex and follows a series of rules until its final approval. One of these stages is the Budget Bill by the Legislative Chamber of the Federal District. At this point, the deputies can present amendments allocating resources to different cities, segments and services. This scientific article analyzes whether the parliamentary amendments

* Bibliotecária – Biblioteca do Senado Federal. E-mail: bibliotecaria@senado.leg.br



presented to the budget in the years 2020, 2021 and 2022 meet the priorities listed in the Pluriannual Plan (PPA) of the Federal District 2020-2023. The focus is to identify the main areas of interest to parliamentarians and whether the amendments are aimed at the essential areas highlighted by the Executive Branch. In addition, the study presents a review of budget legislation and how the Executive and Legislative powers behave under these Laws. In view of the above, the present study intends to answer whether the parliamentary amendments presented to the budgets in the years 2020, 2021 and 2022 meet the priorities listed in the Pluriannual Plan of the Federal District 2020-2023

Keywords: Parliamentary amendments, PPA, Annual Budget Law, Budget, Federal District.

Data de submissão 07 de novembro de 2022

Data de aprovação dia mês ano (opcional)

Disponibilidade (DOI ou endereço eletrônico do artigo na Biblioteca Digital do Senado) (Opcional)



1 INTRODUÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) foi criada em 1990 e como o DF possui funções de Estado e de Município, a CLDF tem características tanto de Assembleia estadual como de Câmara Municipal. O artigo 27 da Constituição Federal determina que a composição da Casa Legislativa seja de 24 deputados, o que corresponde ao triplo do número de deputados federais do DF (oito). As atribuições da Câmara Legislativa estão definidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) em seu Título III, Capítulo II (BRASIL, 1988).

Quanto à participação do Poder Legislativo na elaboração do orçamento, o tema é tratado nos artigos 147 a 157 da LODF, onde estão descritos dispositivos trazidos pela Constituição Federal. Aliás, conforme Netto (2011), as variadas Constituições do Brasil deram diferentes tratamentos ao processo orçamentário, incluindo o Parlamento, ou não, nesta etapa. Apenas em 1988 foi devolvido ao Poder Legislativo a prerrogativa de propor emendas sobre a despesa no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

No DF, o Executivo envia o PLOA à Câmara Legislativa até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso, ou seja, 15 de setembro. A devolução para sanção deve acontecer até 15 de dezembro, quando ocorre o encerramento do segundo período da sessão legislativa.

Já o PPA é instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. Por meio dele, o governo desenvolve programas que levam benefícios à população (BRASIL, 1988). O PPA 2020-2023 foi instituído pela Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020.

No PPA devem estar demonstradas as metas físicas e financeiras para o período. O Executivo tem até o dia 15 de setembro do primeiro ano de mandato para enviá-lo à Câmara Legislativa que deve ser discutido e votado até o fim do ano.

A prerrogativa de apresentar emendas, segundo Figueiredo e Limongi (2008), é a oportunidade de o parlamentar alocar recursos para áreas prioritárias quanto à sua atuação política. É o momento em que os deputados podem atender suas bases eleitorais objetivando fortalecer o vínculo político.



Este artigo abordará a participação dos deputados distritais no processo de elaboração e aprovação do Orçamento Anual do DF, objetivando identificar se as prioridades elencadas no PPA estão refletidas nas emendas parlamentares.

Foram elaborados quadros relativos aos anos de 2020, 2021 e 2022 indicando as metas e prioridades do PPA, os valores alocados no respectivo programa de trabalho e ainda se os valores foram autorizados, empenhados ou pagos. Para este estudo considerou-se as emendas apresentadas à LOA e os créditos adicionais (realocação de recursos existentes). Destaca-se apenas que essas movimentações posteriores não permitem a alteração do valor pré-determinado que cada parlamentar pode indicar quando da elaboração do orçamento.

O tema desperta relevante interesse pois permite verificar se o trabalho do Deputado Distrital está em consonância com o planejamento realizado pelo Poder Executivo para os quatro anos seguintes. Assim, pode-se avaliar quantitativamente e qualitativamente a atuação dos deputados.

A escolha deste tema encontra respaldo no processo de transparência da atuação parlamentar no processo orçamentário. Oliveira (2010) afirma que é dessa forma que os anseios da população, que estão distantes do centro de decisão do Governo, podem ser atendidos.

A metodologia utilizada deu-se por meio de pesquisa, estudo de caso e foi feito em consultas ao Sistema de Controle de Emendas Parlamentares do Governo do Distrito Federal (Sisconep); ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo); às emendas parlamentares protocoladas no Sistema Legislativo da CLDF (Legis) e Processo Legislativo Eletrônico da CLDF (PLe); aos orçamentos anuais aprovados e ao Plano Plurianual 2020-2023. Os dados coletados foram inseridos em planilhas eletrônicas e analisadas do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Diante do exposto, este estudo visa esclarecer como se dá a participação dos deputados distritais na elaboração do orçamento e quais são suas motivações, bem como se está em consonância com as metas do PPA.



2 ORÇAMENTO ANUAL E AS EMENDAS PARLAMENTARES

A temática orçamento público está diretamente ligada ao planejamento e a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 165, 166, 167, 168 e 169 traz o detalhamento dos três instrumentos fundamentais de planejamento público. São eles: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual e as duas Leis estão interligados e são essenciais para a plena execução das despesas e arrecadação das despesas (BRASIL, 1988).

Outra importante Lei, publicada em 1964 e que permanece válida até os dias atuais é a 4.320/1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, tratou das emendas da seguinte forma:

- Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
 - b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
 - c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
 - d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), em cópia à Constituição, disciplinou as emendas parlamentares da forma abaixo:

- Art. 150. [...]
[...]
- § 5º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:
- I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - III – sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- § 6º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- § 7º As emendas serão apresentadas à comissão competente da Câmara Legislativa, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas na forma do regimento interno.

Diante do exposto, Netto (2001) afirma que os Deputados Distritais podem apresentar emendas ao PLOA, uma vez compatíveis com o PPA e a LDO, devendo



indicar fonte dos recursos, não podendo ser oriundos de anulação de dotações que envolvam gastos com pessoal ou serviço da dívida.

Segundo Fernandes (2012), o sistema de apresentação de emendas ao orçamento público propicia aos agentes públicos utilizá-las em conformidade com as suas conveniências, como na aprovação matérias de interesse do Executivo; barganhas eleitorais e políticas, dentre outros. Observa-se que na oportunidade em que os parlamentares destinam recursos para suas bases eleitorais, mostram-se como uma maneira de garantir votos na eleição seguinte.

Ainda de acordo com Borges (2015), o “papel político dos diferentes atores que participam do processo decisório da despesa, tomando por base as regras formais e informais que estruturam a tomada de decisão e que, por possuírem essa faculdade, moldam comportamentos e, em certa medida, facilitam ou prejudicam o alcance de determinadas agendas prioritárias”.

O Regimento Interno da CLDF organiza o processo orçamentário nos artigos 216 a 223. As emendas podem ser apresentadas individualmente ou pelas bancadas e partidos. O número de emendas e o valor global que cada deputado terá direito é definido pelo Colégio de Líderes. “As dotações orçamentárias destinadas como fonte de financiamento para as emendas parlamentares são calculadas sobre um percentual de Receita Corrente Líquida (RCL), alocados em Reserva de Contingência” (FERNANDES, 2012, p. 36). A conta é simples: o Executivo envia o PLOA destinando 3% da RCL para a Reserva de Contingência. Depois de aprovada a Lei Orçamentária Anual passa ter na Reserva de Contingência apenas 1% da RCL e os 2% restantes são utilizados para realizar as modificações por meio de emendas parlamentares. Em 2020, os deputados puderam propor emendas até R\$ 20.683.913 milhões cada um; em 2021 de R\$ 22.303.288,05 milhões; e em 2022 R\$ 22.096.535,28 milhões.

Importante ressaltar que a competência é do Colégio de Líderes para definir o número e o valor máximo de emendas a serem apresentadas, por deputado, ao PLOA.

“Deve-se observar ainda que, de acordo com o art. 220, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete ao Colégio de Líderes definir, anualmente o valor das emendas. Dessa forma, ainda que não haja um teto constitucional ou legal para as emendas, normalmente este colegiado define a contribuição individual dos Deputados Distritais ao PLOA com base na reserva de contingência disponibilizada no projeto. Com este mecanismo, o Poder Legislativo garante uma reserva para suas emendas, e, por outro lado, o Poder executivo mantém sua proposta original praticamente preservada.” (NETTO, 2001, p 18).



A competência para execução do orçamento é do Poder Executivo, portanto as emendas parlamentares estão à mercê do Governo, que pode ignorá-las ou não, de acordo com os projetos do interesse do Executivo ou se o parlamentar se colocar como um aliado. Figueiredo & Limongi (2008) defendem que a execução das emendas individuais deve ser tomada como parte de um pacote mais amplo envolvido nos acordos partidários, pois uma vez participantes da base do governo são recompensados por votar com o Executivo. “Há uma causa comum: ser parte do governo. [...] não estamos diante de uma moeda de troca e, sim, das duas faces de uma mesma moeda.” (FIGUEIREDO & LIMONGI, 2008, p.150).

Esse tratamento diferenciado oferecido a parlamentares que fazem parte da base de Governo existe há muitos anos e percebe-se que isto se tornou uma rotina que dificilmente é questionada, apesar de atentar contra os princípios democráticos pelos quais se pauta a sociedade. Em outro giro, a discussão não pode se limitar à relação conflituosa entre Legislativo e Executivo, mas sim estar voltada para o crescimento da cidade em todos os seus aspectos, seja social ou econômico. A população não deve somente esperar que seus governantes ajam sempre em prol da coletividade, pois sabe-se que a realidade é bem diferente. É preciso cobrar a adequada aplicação dos recursos bem como das emendas parlamentares, independente de quem as indicou, pois os beneficiados pouco se importam se parlamentar A ou B foi autor da destinação de um recurso. Querem, de fato, que as políticas públicas sejam concretizadas.

Sobre a prerrogativa do Poder Executivo, Figueiredo & Limongi descrevem:

A vantagem estratégica do Executivo estende-se à execução dos gastos previstos pela LOA. A lei orçamentária é autorizativa; não é mandatória. Isto é, o Executivo necessita de aprovação legislativa para efetuar qualquer gasto, mas não precisa fazer todos os gastos autorizados. A Lei 4.320/64 permite que, dentro de certos limites definidos pela própria LOA, dotações possam ser remanejadas pelo Executivo sem consulta prévia ao Legislativo. Além disso, uma vez que os desembolsos dependem do comportamento efetivo da receita, a legislação vigente prevê a promulgação, por parte do Executivo, de um decreto estabelecendo a programação financeira e o organograma de execução mensal de desembolso. Para muitos analistas e gestores públicos, esse decreto define o “orçamento real”, posto que fixa o percentual das dotações contingenciadas por órgãos. (FIGUEIREDO & LIMONGI, 2008, p.314/315).

Importante destacar que em 2014 foi aprovada Emenda à Lei Orgânica nº 85 que tornou obrigatória a execução de emendas parlamentares destinadas a educação, saúde e obras de infraestrutura. Até então, o Governador tinha a prerrogativa de definir



se essas verbas seriam liberadas ou não. Diante disso, o artigo 150 da LODF passou a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 150. [...]

[...]

§ 15. As emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada.

§ 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual:

- I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana;
- II – nos demais casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Porém, na prática, a medida não teve pouco efeito prático. Como o PLOA já traz carimbado quais recursos devem ser utilizados para a confecção das emendas, o Executivo encontra fundamento na Lei nº 4.320/64, que lhe faculta a prerrogativa de limitar a realização de gastos em função das necessidades de controle de caixa, mediante a programação de cotas trimestrais de despesa e, ainda na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101, de 2000, que em seu art. 9º, prevê o contingenciamento com regras para adequação da despesa ao efetivo fluxo de receitas. “Assim sendo, o Executivo tem um fortíssimo instrumento para controlar a despesa e gerar resultado primário compatível com a estabilidade macroeconômica” (LIMA, 2016. P35).

Cabe ressaltar que a figura da emenda segue os mesmos preceitos das leis orçamentárias, ou seja, é um instrumento meramente autorizativo, mesmo com a obrigatoriedade de execução. Diante dessa situação, os deputados acabam se submetendo a condições impostas pelo Executivo, sob pena de não verem suas proposições avançarem. “A execução das emendas individuais é ditada por critérios político-partidários” (FIGUEIREDO & LIMONGI, 2008).

No tocante ao orçamento impositivo, a Constituição Federal teve seu texto atualizado por meio de duas Emendas, a 86/2015 e 100/2019. A primeira trouxe a previsão da execução obrigatória das emendas parlamentares individuais, mas apenas à razão de 1,2% da Receita Corrente Líquida, descaracterizando o texto original da PEC que obrigava a execução de toda a programação orçamentária.

Art. 166.

[...]

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a



metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Já a Emenda Constitucional 100/2019 determina a execução obrigatória de emendas parlamentares de bancada estadual à razão de 1% da Receita Corrente Líquida:

Art. 166.

[...]

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

2.1 Lei Orgânica do DF x Constituição Federal

Diferentemente do que prevê a Carta Magna, no Distrito Federal os Deputados Distritais podem destinar emendas no valor de 2% da RCL e não de 1,2%, como determinada a Constituição Federal.

No Estado de Roraima, que possuía em sua Constituição Estadual previsão semelhante à Lei Orgânica do DF, o Executivo local protocolou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6308 MC/RR contra as Emendas à Constituição Estadual 41/2014 e 61/2019 por terem criado um orçamento impositivo para emendas parlamentares no limite de 2% da receita corrente líquida, contrariando a Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido.

No Distrito Federal, não há ação em curso no mesmo sentido e os Deputados Distritais continuam destinando suas emendas parlamentares no valor de 2% da RCL. Quanto às áreas que abrangem a impositividade, no DF o leque é maior, alcançado investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana e não apenas à Saúde, como prevê a CF.

No Estado de Rondônia, emendas à Constituição Estadual (104/2015, 107/2016, 120/2017 e 121/2017) também alteraram o percentual das emendas individuais impositivas, destinando 25% dos recursos para ações e serviços públicos de saúde e educação, enquanto a CF, prevê que esse valor deve ser de 50%.

Uma ADI (6670/DF) foi protocolada pelo Procurador-Geral da República contra essa alteração, uma vez que que invadiria competência da União para edição



de normas gerais de direito financeiro, contrariaria a reserva de lei complementar federal para disciplinar a matéria, e ainda desrespeitaria a questão da impositividade das emendas individuais ao orçamento, de 1,2% da RCL.

O STF decidiu, da mesma forma que na ADI 6308, suspendendo trechos da Constituição do Estado de Roraima em que as emendas parlamentares impositivas estavam em desacordo com as disposições da ECs 86/2015 e 100/2019.

Leite (2021) destaca que, “apesar das emendas estaduais questionadas terem tratado do assunto antes das Emendas à Constituição Federal 86/2015 e 100/2019, o Supremo entende que não há constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. E ainda que assim o fosse, o Tribunal compreendeu que há inconstitucionalidades dos Textos das Constituições de Rondônia e Roraima, pois os patamares estabelecidos nas emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto no Estado de Rondônia (ADI 6670), quanto em Roraima (ADI 6308), divergiam da previsão realizada no plano federal, violando a competência da União para editar normas gerais acerca do Direito Financeiro (art. 24, I, e § 1º, da CF/1988).”

2.2 Participação do Legislativo nos Orçamentos de 2020 a 2022

A apresentação de emendas em qualquer tipo de proposição (projeto de lei, projeto de lei complementar, proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de decreto legislativo, entre outros) é uma prerrogativa dos legisladores, possui previsão legal e é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo. Sendo assim, no PLOA não seria diferente.

Durante a vigência da LOA também é possível a apresentação de emendas que alterem o orçamento. Isso ocorre quando o Poder Executivo envia projetos de lei que abrem créditos adicionais, que podem ser Suplementares, Especiais e Extraordinários¹.

¹ Título V – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (Lei 4.320 de 17 de março de 1964)



Para que os parlamentares não utilizem como fonte de cancelamento dotações provenientes de áreas prioritárias indicadas pelo Poder Executivo, é oferecido para tanto utilizar a Reserva de Contingência. Como já visto, os deputados distritais podem utilizar 2% do valor da Receita Corrente Líquida (RCL)² para elaborar suas emendas, alocando-as em qualquer área, serviço ou obra que tenham interesse. Nos quadros abaixo estão os números dos projetos de lei orçamentária e os números das consequentes Leis Orçamentárias. Estão descritos ainda os valores da RCL, o resultado sobre o cálculo de 3% e 2% sobre a RCL, a dotação aprovada na Lei Orçamentária e ainda quanto representa em números percentuais as emendas sobre o orçamento.

Quadro 1 – Números dos PLOA e LOA de 2020 a 2022

Números do PLOA	Números das Leis Orçamentárias
PLOA 645/2019	Lei nº 6.482, 09.01.2020
PLOA 1417/2020	Lei nº 6.778, 06.01.2021
PLOA 2224/2021	Lei nº 7.061, 07.01.2022

Quadro 2 – Valores da RCL, Reserva de Contingência

Ano	Receita Corrente Líquida – RCL	Reserva de Contingência PLOA (3% da RCL)	Reserva de Contingência para emendas (2% da RCL)
2020	24.820.695.745,43	744.620.872,00	496.413.914,90
2021	26.763.945.663,00	802.918.369,89	535.278.913,26
2022	26.853.361.000,00	805.600.830,00	537.067.220,00

Pelo o que se observa no Quadro 2, a participação do Poder Legislativo pode parecer pequena, mas tem uma importância fundamental, pois tanto serve para destinar recursos para aquilo que o Estado não consegue alcançar, bem como para reforçar programações indicadas no PPA.

2.3 Detalhamento das metas e prioridades do PPA x emendas parlamentares

No ANEXO A – QUADROS COM A RELAÇÃO ENTRE PROGRAMA DE TRABALHO E EMENDAS PARLAMENTARES, estão detalhadas à relação entre o

² **Receita corrente líquida** é o somatório das receitas tributárias de um Governo, referentes a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais (Portal da Câmara dos Deputados. <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/53635.html>)



programa de trabalho e os valores relativos às emendas parlamentares alocadas em cada ação.

Estão detalhados ainda os valores que foram autorizados, empenhados, liquidados e pagos.

“Os valores autorizados são aqueles disponíveis para a execução da despesa. Já o empenho é a etapa em que o governo reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído. A liquidação se dá quando se verifica que o governo recebeu aquilo que comprou. Ou seja, quando se confere que o bem foi entregue corretamente ou que a etapa da obra foi concluída como acordado. Por fim, se estiver tudo certo com as fases anteriores, o governo pode fazer o pagamento, repassando o valor ao vendedor ou prestador de serviço contratado” (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2022).

Analisando os dados inseridos nos quadros do Anexo A, nota-se que os deputados distritais pouco utilizam o Anexo IV de Metas e Prioridades do PPA para destinar recursos por meio das emendas parlamentares, seja na Lei Orçamentária Anual ou por meio de Projeto de Lei de crédito, que permitem a alteração na alocação do recurso a que têm direito.

Percebe-se que dos valores a que os deputados tiveram direito, nos anos de 2020, 2021 e 2022, que somaram cerca de R\$ 1,5 bilhão, apenas R\$ 354.647.963,18 foram autorizados, dos quais foram pagos R\$ 324.122.828,12. Ou seja, apenas 22,6% das emendas foram colocadas em programas de trabalho indicados como prioridade no PPA.

No Programa 6202, Saúde em Ação, que engloba uma séria de serviços e atividades essenciais a uma das áreas mais importantes, que é a Saúde pública, apenas R\$ 20 milhões foram autorizados e desses, somente R\$ 9.313.797,78 foram efetivamente pagos. Esses recursos foram utilizados para a compra de medicamentos, e em 2020 e 2021 os valores foram mais expressivos, o que se explica pela ocorrência da pandemia do Covid-19 e pela necessidade da aquisição de remédios e insumos.

Outra Ação que contou com o aporte de recursos indicados pelo Legislativo é a que trata da reforma de unidades de atenção especializada em saúde. Foram quase R\$ 10 milhões em 2020 e 2021, porém, apenas R\$ 916 mil foi pago.



Esporte e Lazer foi um dos programas que recebeu recursos, na Ação “construção de espaços esportivos”. Ao todo foram mais de R\$ 6 milhões de 2020 a 2022, sendo que desses, R\$ 700 mil estão empenhados e R\$ 3,3 milhões já foram pagos. No Programa “Desenvolvimento Econômico”, Subtítulo “apoio a projetos de capacitação para o trabalho e empreendedorismo no DF”, quase todo o recurso alocado foi pago: R\$ 17.734.024,34. Os recursos foram alocados em 2021 e 2022, anos em que a necessidade de investimento na retomada do crescimento econômico, foi de extrema necessidade, devido aos prejuízos advindos da pandemia do Covid-19.

Outro Programa que recebeu verbas provenientes de emendas parlamentares foi o de “Infraestrutura”, dos 13 subtítulos propostos, apenas o que trata da construção de calçadas em todo o DF foi contemplado, somando R\$ 5,7 milhões autorizados e desses, R\$ 4.657.928,77 foram pagos.

O subtítulo que trata da implantação do Zoneamento Ecológico Econômico no DF recebeu uma emenda R\$ 400 mil, sendo que R\$ 290 mil foi pago. Já a manutenção do Hospital Veterinário teve atenção do Parlamento, que destinou pouco mais de R\$ 4 milhões neste subtítulo. R\$ 1.289.000,00 foi pago.

Mobilidade Urbana também foi um dos programas que os deputados consideraram como relevante, foram mais de R\$ 13 milhões divididos em recuperação de passarelas, execução de pavimentação asfáltica e construção de viaduto. A Ação “monitoramento por câmera de vídeo”, que faz parte do Programa Segurança Pública recebeu R\$ 5,5 milhões aproximadamente. Já o Programa “Assistência Social”, recebeu aproximadamente R\$ 7 milhões em emendas, em especial o subtítulo que tratam da proteção social básica, somando R\$ 4.910.000,00 autorizados e pagos.

Ponto que merece atenção é a destinação de recursos para Educação. O Programa Educa DF foi o que mais recebeu recursos por meio de emendas parlamentares.

Com a criação do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), instituído pela Lei nº 6.023, de 18/12/2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241 desse mesmo ano, as unidades escolares e coordenações regionais de ensino do Distrito Federal passaram a ter autonomia financeira, de acordo com o projeto político-pedagógico e planos de trabalho de cada uma. Os deputados passaram a se interessar e alocar recursos nesses subtítulos, destinando entre 2020 e 2022, R\$ 272.991.037,00 e quase a totalidade foi paga: R\$ 270.307.115,00. Porém observa-se que as demais ações elencadas como prioritária no PPA, na área da



Educação, como Ensino Fundamental, Educação Infantil, Ensino Médio e outros praticamente não receberam qualquer verba.

O PDAF é considerado revolucionário no DF. Com poucos recursos, as unidades escolares conseguem executar diversas obras e serviços que não saiam do papel devido a burocracia do Estado. São utilizados para despesas como compra de material didático, manutenção de equipamentos e pequenos reparos, além da execução de projetos pedagógicos. Com isso, os Deputados observaram que poderiam atender suas bases eleitorais, destinando emendas parlamentares de fácil execução e resultado aparente imediato.

Já os demais programas como: Agronegócio e Desenvolvimento Rural; Gestão para Resultados; Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis; Direitos Humanos e Gestão Para Resultados – Gestão e Manutenção, todos elencados como prioridade no PPA, não receberam qualquer emenda parlamentar nos três anos analisados.

Noutro giro, restou o questionamento sobre para quais áreas as emendas parlamentares ao orçamento são mais destinadas. Analisando as subfunções com intuito de observar quais temas geram mais interesse dos deputados, vê-se que eles têm grande interesse em ações voltadas para administração geral, infraestrutura urbana e difusão cultural, como percebe-se nos gráficos a seguir:



GRÁFICO 1 – Valores de emendas parlamentares detalhadas por subfunção no ano de 2020

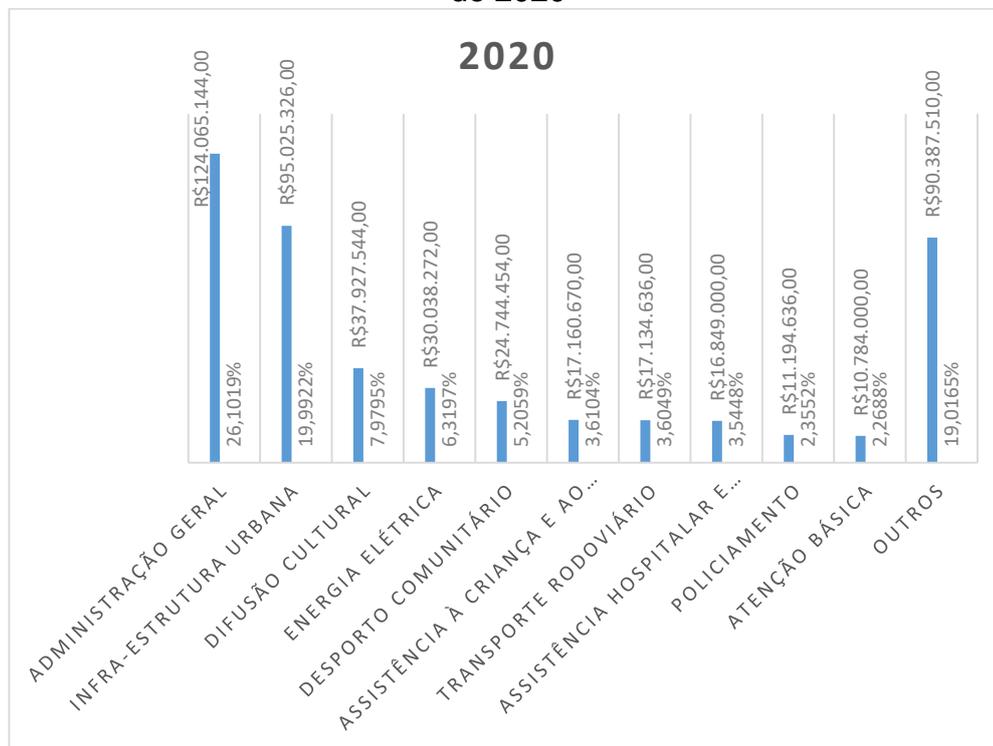


GRÁFICO 2 – Valores de emendas parlamentares detalhadas por subfunção no ano de 2022

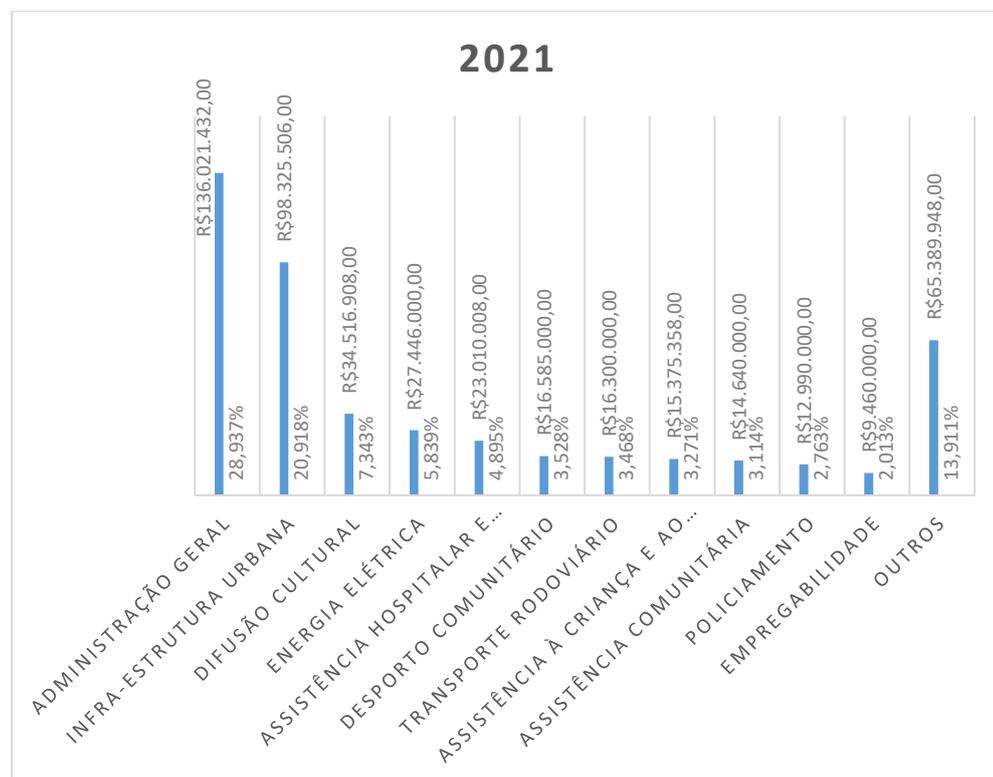
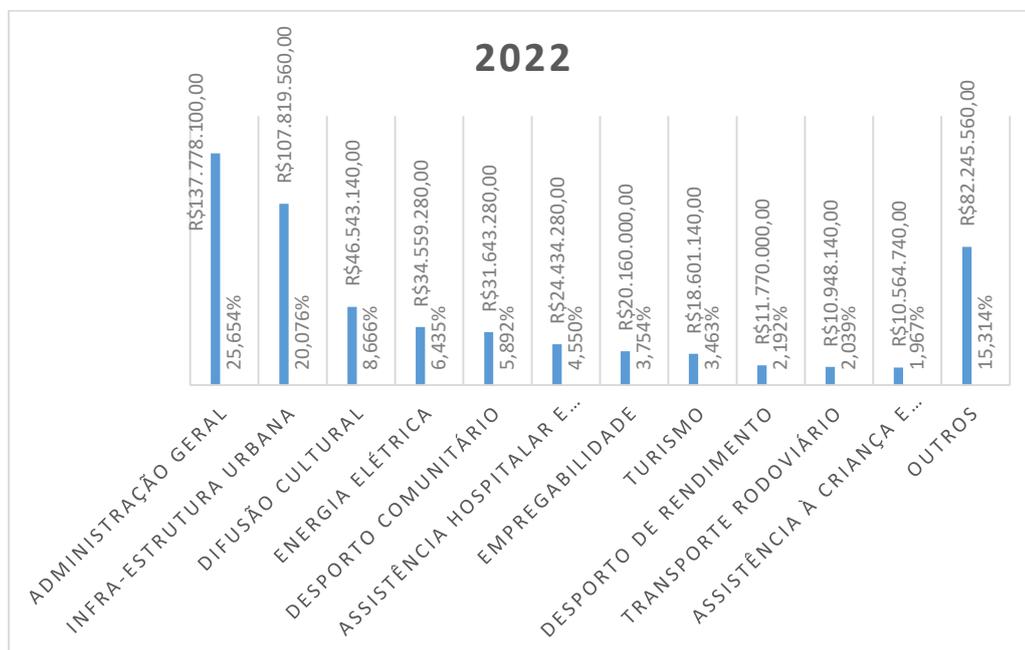


GRÁFICO 3 – Valores de emendas parlamentares detalhadas por subfunção no ano de 2022



Ou seja, mais da metade das emendas são direcionadas para: o PDAF (ligado à subfunção Administração Geral), para promoção de atividades e festividades de caráter cultural; apoio a projetos na área da cultura; construção de praças, parques, galpões comunitários, estacionamentos e ciclovias; pavimentação asfáltica; conservação e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas; cobertura de quadras, entre outros. Fica demonstrado que emendas distritais buscam atender prioritariamente demandas específicas de algumas localidades ou grupos, geralmente os redutos eleitorais de cada parlamentar.



3 CONCLUSÃO

Inicialmente, cabe ressaltar a legítima participação do Poder Legislativo na elaboração do Orçamento. Porém, essa atuação, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado nas ADIs 6308 e 6670, não pode extrapolar os limites da Constituição Federal. Assim, as constituições estaduais e a Lei Orgânica do Distrito Federal não teriam o condão de estabelecer limites diferentes daqueles dispostos na Carta Magna, que são de reprodução obrigatória.

No Distrito Federal, não existe, até o momento, qualquer ação que impeça os Deputados Distritais de indicarem suas emendas ao projeto de Lei Orçamentária no valor de 2% da RCL. Inclusive, a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, traz uma Seção exclusiva para tratar das emendas parlamentares e em seu Art. 27, aborda a questão da impositividade (DISTRITO FEDERAL, 2022):

Art. 27. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS.

Porém, independente dos valores percentuais a serem utilizados, o que se conclui, pelos dados analisados neste artigo, é que os Deputados Distritais não utilizam o anexo de metas e prioridades do PPA como base na elaboração de suas emendas ao orçamento. Dos R\$ 1.568.760.047,00 apenas 22,6% das emendas têm relação com o Anexo IV, porém, a maior parte desses recursos vão para o PDAF, programa tradicionalmente utilizado pelos parlamentares, independente de constar ou não, do PPA.

Dos R\$ 354.647.963,18 em emendas condizentes com o PPA, R\$ 273.991.037,00 foram exclusivamente para o PDAF. Isso significar dizer que apenas R\$ 80.655.926,18 (5,14%) foram destinados para programas condizentes com as metas e prioridades do Executivo, uma vez que o PDAF, desde sua criação sempre recebeu importantes quantias advindas das emendas ao orçamento, independente de programa ser priorizado ou não pelo Governo do Distrito Federal. Abaixo segue quadro exemplificativo.



Quadro 3 – Proporção de emendas x PPA

Valor total de emendas em 2020, 2021 e 2022: R\$ 1.568.760.047,00		
Proporção das emendas condizentes com o PPA sobre o valor total		
Exclusivamente para o PDAF	R\$ 273.991.037,00	17,4%
Para os demais programas	R\$ 80.655.926,18	5,14%
Total	R\$ 354.647.963,18	22,6%

Fora o PDAF, os programas que receberam emendas orçamentárias dos deputados distritais estão o Saúde em Ação (R\$ 20,1 milhões), Esporte e Lazer (R\$ 6,2 milhões), Desenvolvimento Econômico (R\$ 18,2 milhões), Infraestrutura (5,7 milhões), Meio Ambiente (4,2 milhões), Mobilidade Urbana (R\$ 13,6 milhões), Segurança Pública (R\$ 5,4 milhões) e Assistência Social (R\$ 6,8 milhões).

Apesar de pouco utilizarem o PPA como base para indicação de suas emendas, a lei orçamentária anual desperta grande interesse nos deputados distritais, em razão do seu conteúdo e da possibilidade de terem executadas emendas que possam beneficiar suas bases eleitorais, favorecendo públicos específicos.

Quanto à motivação dos Deputados Distritais em apresentarem emendas ao orçamento, observa-se que é de cunho político, tendo em vista a busca de votos no período eleitoral. Cambraia (2011) pontua que a capacidade dos parlamentares de aprovar emendas é favorecer localidades e públicos específicos a partir da alocação de recursos públicos. Diante disso, é inegável que as emendas desempenham um importante papel na reeleição dos parlamentares, uma vez que os eleitores tendem a retribuir com votos, a alocação de recursos para a sua região.

O foco permanece no fato de que as emendas alocadas nas áreas mencionadas ao longo desse artigo têm maiores possibilidades de serem executadas, pois, não enfrentam grande burocracia estatal e as normas que regem as licitações e contratos são mais flexíveis para gastos públicos em áreas como cultura, esporte e obras de pequeno porte, conforme ressalta Fernandes (2012).

De acordo com os dados coletados, verifica-se que o perfil das emendas se manteve nos anos analisados. Dentre as que receberam maiores recursos de emendas, vê-se que os Deputados Distritais têm grande interesse em ações de infraestrutura urbana, desporto comunitário e cultural, ou seja, importante parte das emendas são direcionadas à promoção de atividades e festividades de caráter cultural; apoio a projetos na área da cultura; construção de praças, parques, galpões



comunitários, estacionamentos e ciclovias; pavimentação asfáltica; conservação e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas; cobertura de quadras, entre outros. Fica demonstrado que emendas distritais têm uma peculiaridade local, pois busca atender prioritariamente demandas específicas de algumas localidades ou grupos, geralmente de seus redutos eleitorais.

Finalizando, a contribuição do Poder Legislativo para a lei orçamentárias é significativa, mas não está em consonância com as prioridades do Poder Executivo. No tocante ao orçamento, os parlamentares não têm participação expressiva na inclusão de políticas públicas, o que impactaria diretamente no atendimento das demandas da população.



REFERÊNCIAS

BORGES, Ana Cláudia Castro Silva. **Governança orçamentária e gasto público no Brasil: uma abordagem institucional do processo de definição da despesa em âmbito federal**. 2015. xiv, 166 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei no 4.320, de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 4 de maio de 1964.

CAMBRAIA, Túlio. **Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual: Algumas Distorções**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2011/EmendasParlamentares2.pdf>. Acesso em 18 out. 2022

LEITE, Rodrigo. **Norma de Constituição Estadual pode dispor sobre o orçamento impositivo de modo diferente do modelo estabelecido pela Constituição Federal?**. Disponível em <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/05/06/norma-de-constituicao-estadual-pode-dispor-sobre-o-orcamento-impositivo-de-modo-diferente-modelo-estabelecido-pela-constituicao-federal/>. Acesso em 07 nov. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do Distrito Federal**. Brasília, 2014. Texto atualizado com as alterações adotadas pelas Emendas à Lei Orgânica nºs 1 a 109 e as decisões em ação direta de inconstitucionalidade proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios até 07/05/2018.

DISTRITO FEDERAL. RESOLUÇÃO Nº 218, DE 2005: Consolida o texto do **Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000. 8ª Edição, 2014.

DISTRITO FEDERAL. Lei 1.171 de 01 de agosto de 2022: **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências**.

FERNANDES, Cleiton das Chagas. **Emendas parlamentares: orçamento do Distrito Federal**. Disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/12016>. Acesso em 08 ago. 2022

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Incentivos Eleitorais, Partidos e Política Orçamentária**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 45, nº 2, 2008.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Política Orçamentária no Presidencialismo de Coalizão**. 1ª edição. Editora FGV – 2008.
GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 14ª edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008.



LIMA, Rogério Bezerra. **Participação do poder legislativo no processo orçamentário distrital: execução de emendas individuais em 2016**. Disponível em <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/540933>. Acesso em 08 ago. 2018

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO, Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017. Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2017-1a-edicao-versao-de-06-07-16.pdf. Acesso em 24 out. 2022.

NETTO, Patricia Duboc Jezini. **A Participação do Poder Legislativo no Processo Orçamentário: Estudo de Caso do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2011. Disponível em <https://www.cl.df.gov.br/documents/4156490/3998582/A+Participa%C3%A7%C3%A3o+do+Poder+Legislativo+no+Processo+Or%C3%A7ament%C3%A1rio,%20Estudo+de+Caso+do+Distrito+Federal;version=1.2>. Acesso em 12. Ago. 2022.

OLIVEIRA, Ionara. **Orçamento Público no Congresso Nacional**. Brasília: Instituto Desenvolver, 2010.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Controladoria-Geral do Distrito Federal. Disponível em <http://www.transparencia.df.gov.br/#/>. Acesso em 14 out. 2022.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Controladoria-Geral da União. Disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-despesa-publica>. Acesso em 18 out. 2022.



ANEXO A – QUADROS COM A RELAÇÃO ENTRE PROGRAMA DE TRABALHO E EMENDAS PARLAMENTARES

Quadro 1 – Programa: 6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
2612 - FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA	0001 - (EP) FOMENTO A PROJETO DE MICROCHIPAGEM DE EQUÍDEOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro 2 – Programa: 6202 - SAÚDE EM AÇÃO

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
2601 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2885 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2899 - CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO	0001 - CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO- INSTITUTO HOSPITAL DE BASE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0002 - (EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SOL NASCENTE / PÔR DO SOL – CEILÂNDIA – DF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3223 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	-	Autorizado: R\$ 8 milhões	Autorizado: R\$ 2.249.835,00 Empenhado R\$ 916.487,03	R\$ 0,00'
3947 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO HOSPITALAR	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4206 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO	0001 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4208 - DESENVOLVIMENTO	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
216 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0001 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES	Autorizado: R\$ 5,4 milhões	Autorizado: R\$ 3,5 milhões	Autorizado: R\$ 1 milhão
		Pago: R\$ 4.998.801,96	Pago: R\$ 3.497.949,49	Pago: R\$ 817.046,39
4216 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0002 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4227 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	0001 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Autorizado: R\$ 20.149.835,00

Empenhado: R\$ 916.487,03.

Pago: R\$ 9.313.797,84

Quadro 3 – Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
3104 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro 4 – Programa: 6206 - ESPORTE E LAZER

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
1079 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		Autorizado R\$ 2.062.318,00.	Autorizado R\$ 3.197.620,00.	Autorizado R\$ 1.000.000,00
		Pago R\$1.995.948,91	Pago R\$ 1.312.731,72	Empenhado R\$ 700 mil

Autorizado: R\$ 6.259.938,00

Empenhado: R\$ 700 mil

Pago: R\$ 3.308.680,63

Quadro 5 – Programa: 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
5021 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADES - PROCIDADES	0001 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADES - PROCIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Quadro 6 – Programa: 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
5021 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADES - PROCIDADES	0001 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADES - PROCIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9120 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	0001 - (EP) APOIO A PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO NO DF	R\$ 0,00	Autorizado R\$ 9.275.755,18.	Autorizado R\$ 8.970.000,00
			Pago R\$ 9.268.980,06	Pago R\$ 8.465.044,34

Autorizado: R\$ 18.245.755,18

Empenhado: -

Pago: R\$ 17.734.024,34

Quadro 7 – Programa: 6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	0139 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - CRIXÁ - SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	0142 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - RIACHO FUNDO II 3ª ETAPA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1213 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3010 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO	0001 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO- REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4142 - OTIMIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS	0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Quadro 8 – Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	1322 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	0002 - (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	0003 - (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	0004 - (EP) CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS EM TODO O DISTRITO FEDERAL	Autorizado: R\$ 2.695.000,00.	Autorizado: R\$ 3.060.000,00.	Autorizado: R\$ 500 mil
		Pago R\$ 1.965.057,87	Pago 2.692.870,90	
2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2582 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR	0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR - DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	0076 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	HABITACIONAL- VICENTE PIRES			
3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA	0001 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA	0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS-PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA	0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Autorizado: R\$ 5.755.000,00

Empenhado: R\$ 500 mil

Pago: R\$ 4.657.928,77

Quadro 9 – Programa: 6210 - MEIO AMBIENTE

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
3216 - IMPLANTAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO	0001 - (EP) IMPLANTAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	Autorizado: R\$ 400 mil.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Pago: R\$ 290.472,00		
3937 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0001 - (EP) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9088 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE	0001 - (EP) MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO – HVET	Autorizado: R\$ 1.289.000,00.	R\$ 0,00	Autorizado R\$ 2.997.000,00.
		Pago R\$ 1.289.000,00		

Autorizado: R\$ 4.286.400,00

Empenhado: -

Pago: R\$ 1.579.472



Quadro 10 – Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
3051 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER	0002 - (EP) CONSTRUÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	4217 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-- DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro 11 – Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
1223 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS	0005 - (EP) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-- DISTRITO FEDERAL	Autorizado: R\$ 1.000.000,00. Pago R\$ 999.642,89	R\$ 0,00	Autorizado R\$ 250.000,00
3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	0001 - (EP) AMPLIAÇÃO DA RODOVIA BR - 040	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	0004 - AMPLIAÇÃO DA DF 047 (EPAR)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	0012 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIA - DF 140 - SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO - DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3054 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL	0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)	COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)- REGIÃO OESTE			
5745 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		Autorizado: R\$ 6.430.000,00	Autorizado: R\$ 2.090.000,00	Autorizado: R\$ 2.600.000,00
		Pago R\$ 6.430.000,00	Pago R\$ 1.081.455,75	Pago R\$ 1.050.000,00
5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO	0002 - (EP) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A BR- 020, NO CIRCULATÓRIO VIÁRIO LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DO ESTÁDIO AUGUSTINHO LIMA, SUPERMERCADO COMPER E ATACADÃO DIA A DIA, EM SOBRADINHO/DF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Autorizado: R\$ 1.250.000,00

Autorizado: R\$ 13.620.000,00

Empenhado: -

Pago: R\$ 9.561.098,64

Quadro 12 – Programa: 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
AÇÃO	SUBTÍTULO	2020	2021	2022
2540 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS	0001 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS- SSP-DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4031 - MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO		Autorizado: 4.859.998,00	Autorizado: R\$ 400.000,00	Autorizado: R\$ 200.000,00.
		Pago 2.323.657,90		Pago R\$ 159,15

Autorizado: R\$ 5.459.998,00

Empenhado: -

Pago: R\$ 2.323.816,9



Quadro 13 – Programa: 6219 - CAPITAL CULTURAL

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
4091 - APOIO A PROJETOS		R\$ 0,00	Autorizado: R\$ 70 mil.	R\$ 0,00
			Pago: R\$ 45.019,00	

Autorizado: R\$ 70 mil

Empenhado -

Pago: R\$ 45.019,00

Quadro 14 – Programa: 6221 - EDUCA DF

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4384 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2393 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2786 - DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	9316 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	INFANTIL PRÉ ESCOLA			
2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	9317 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	9319 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	9354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-PAC2 -SE-DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3272 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4976 - TRANSPORTE DE ALUNOS	0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4976 - TRANSPORTE DE ALUNOS	9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4976 - TRANSPORTE DE ALUNOS	9535 - TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4976 - TRANSPORTE DE ALUNOS	9537 - TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO		R\$ 100.000,00 Autorizado.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5924 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	0001 - (EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9041 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9068 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9068 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS	0002 - (EP) DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PDAF	Autorizado: R\$ 88.543.806,00	Autorizado: R\$ 106.621.240,00	Autorizado: R\$ 77.925.991,00



FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS		Pago: R\$ 87.850.806,0 0	Pago: R\$ 105.123.482,0 0	Pago: R\$ 76.432.827,0 0
9068 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	0003 - (EP) TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DE SOBRADINHO, SOBRADINHO 2, FERCAL E SAÍDA NORTE	Autorizado: R\$ 900 mil	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Pago: R\$ 900 mil		

Autorizado: R\$ 273.991.037,00

Empenhado –

Pago: R\$ 270.307.115

Quadro 15 – Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
4173 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	0003 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	R\$ 0,00	Autorizado: R\$ 400 mil	Autorizado: R\$ 1 milhão
				Empenhado: R\$ 990.544,22
4187 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0008 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Autorizado R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Pago R\$ 381.875,00		
4187 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0009 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-BENEFÍCIOS EXCEPCIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4188 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0010 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	Autorizado: R\$ 4.910.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Pago: R\$ 4.910.000,00		

Autorizado: 6.810.000,00

Empenhado: R\$ 990.544,22

Pago: R\$ 5.291.875



Quadro 16 – Programa: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E
MANUTENÇÃO

METAS E PRIORIDADES PPA		EMENDAS PARLAMENTARES		
PROGRAMA	AÇÃO	2020	2021	2022
8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

